

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), destina-se a oferecer, em nível de Mestrado e Doutorado, uma formação interdisciplinar, em consonância com as transformações sociais e culturais da sociedade contemporânea e articulada com o debate intelectual e científico do momento sobre a cidade, a região, a sustentabilidade e as políticas públicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - A formação de pesquisadores no campo dos estudos urbanos e regionais, compreendendo suas diversas áreas, com incentivo à produção de conhecimento interdisciplinar que represente contribuição ao pensamento crítico e à consolidação de uma cultura de ideias comprometidas com a liberdade e a democracia.

II - A formação de docentes para ensino de graduação e pós-graduação no campo dos estudos urbanos e regionais, que seja também formação para uma docência comprometida com uma visão integral do profissional como pessoa e cidadão.

III - A formação acadêmica voltada para a preparação de profissionais nas áreas de consultoria e assessoria a organismos e instituições públicas ou privadas, compreendendo as políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A administração do Programa está a cargo de uma Coordenação e de um Colegiado, sob o respaldo deste Regimento Interno, das normas para a pós-graduação e demais normas em vigor na UFRN.

Art. 4º - A Coordenação do Programa é composta de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Vice-coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, conforme normas em vigor na UFRN para eleições no âmbito da instituição.

§ 1º - Somente poderão ser Coordenador e Vice-coordenador docentes do quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º - O Coordenador do Programa acumula as funções de Presidente do Colegiado. Em sua ausência, o Vice-coordenador assume essas funções.

Art. 5º - O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio ao trabalho da Coordenação e do Colegiado e ao trabalho dos professores vinculados ao Programa, assim como o atendimento aos estudantes no tocante à matrícula, inscrição em disciplinas, expedição de documentos, e outras atividades designadas pela Coordenação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado é constituído pelos professores permanentes do programa e 2 (dois) representantes discentes (um do mestrado e um do doutorado regularmente matriculados), é o órgão deliberativo máximo do Programa e auxiliar à sua Coordenação. Por convocação da Coordenação do Programa, reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre.

§ 1º - O Colegiado pode, reunir-se extraordinariamente por convocação da Coordenação do Programa ou por autoconvocação de 1/3 (um terço) de seus membros. As atribuições do colegiado estão previstas nas normas para a pós-graduação em vigor na UFRN.

§ 2º - Os representantes discentes e seus suplentes serão escolhidos e/ou aprovados pelos próprios discentes, anualmente.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O credenciamento e recrenciamento do corpo docente ocorrerá por meio de edital público, pelo menos a cada 4 anos e com critérios quantitativos definidos pelo colegiado de acordo com as diretrizes da CAPES.

Parágrafo Único - São 3 (três) as categorias de professores do Programa: professor permanente, professor colaborador e professor visitante, definidos da seguinte forma:

I - Professor permanente: ser docente, doutor, do quadro de professores efetivos da UFRN, cabendo obrigatoriamente exercer as atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção científica compatível com as diretrizes da CAPES;

II - Professor colaborador: ser docente da UFRN ou de outra IES nacional, doutor, que pretenda colaborar com o Programa em ensino, pesquisa e/ou orientação em tempo parcial.

III - Professor visitante: docente de IES nacionais ou estrangeiras, doutor ou notório saber, contratado, por prazo limitado, por programas de agências de fomento ou pela UFRN, ou ainda recém-doutor acolhido por programas de bolsas de agências de fomento, podendo exercer as atividades de ensino e pesquisa e, excepcionalmente, ouvido o Colegiado, a atividade de orientação.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO DISCENTE E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 8º - Pode ser admitida no Programa de Pós-Graduação em Estudos Regionais e Urbanos pessoa formada em curso superior, em qualquer área do conhecimento, que se submeta ao processo de seleção adotado pelo Programa.

§ 1º - Os critérios de seleção são objeto de edital público aprovado pelo colegiado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º - Para diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, são exigidas tradução e certificação de conformidade com o documento original.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 9 - O Curso de Mestrado tem duração de até 24 meses (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da dissertação; o de Doutorado tem duração máxima de 48 (quarenta e oito meses), incluindo a apresentação da tese.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e instruído do parecer do orientador, o Colegiado poderá prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo por até 06 (seis) meses.

Art. 10 Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 300 horas em disciplinas, assim distribuídas: 120 horas em disciplinas obrigatórias; 180 horas em disciplinas eletivas, cursadas ao longo dos semestres letivos que integralizam os anos do Mestrado.

Art. 11 Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 390 horas em disciplinas, assim distribuídos: 120 horas em disciplinas obrigatórias; 270 horas em disciplinas eletivas, cursadas ao longo dos semestres letivos que integralizam os anos do Doutorado.

Art. 12 – Para integralizar a carga horária mínima exigida o(a) discente ainda deverá desenvolver as seguintes Atividades Obrigatórias:

I – Qualificação de Dissertação ou Tese;

II – Qualificação de pré-defesa de Tese;

III – Defesa de Dissertação ou Tese;

IV – Ter participado, ao longo de seu período de realização do Programa, de, pelo menos, 01 (um) Seminário de Dissertação (para os mestrandos) ou de, pelo menos, 02 (dois) Seminários de Tese (para os doutorandos);

V – Apresentar comprovante de habilitação em 1 (uma) língua estrangeira (Exame de Proficiência ou similar ou Certificado de Curso expedido por instituição credenciada), para o mestrado, e 2 (duas) línguas estrangeiras, para o doutorado, observados os prazos definidos neste Regimento.

§ 1º - O aluno deverá submeter seu trabalho de Dissertação ou Tese em andamento a Exame de Qualificação, no caso do mestrado, até o 14º mês; no caso do doutorado, até o 20º mês desde o início do Programa, segundo o modelo aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - No caso do doutorado, o aluno deverá ainda submeter seu trabalho de Tese a Exame de Qualificação de Pré-Defesa, até o 42º mês do doutorado.

Art. 13 – Para integralizar a carga horária mínima exigida ou suplementar, o aluno poderá aproveitar componente curricular ou carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no Exterior em cursos de Pós-Graduação stricto sensu devidamente autorizados.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo depende de anuência, por escrito, do orientador e do coordenador.

§ 2º - Cabe ao Colegiado decidir sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas no próprio Programa ou em outros Programas:

§ 3º - O aproveitamento de que trata este artigo fica limitado a 50% da carga horária a ser cumprida pelo discente.

§ 4º - A carga horária e componente curricular a ser aproveitado deve ter sido cursado nos últimos 5 anos.

Art. 14 - A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor, na forma de trabalho escrito, que obtenha conceito final igual ou superior a C, não tendo o aluno deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Art. 15 - O discente será desligado do programa nas seguintes situações:

I - quando tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares (disciplinas, módulos ou atividades);

II - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;

III - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do programa;

IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente; e

V – por decisão do colegiado.

Parágrafo único – Quando não mantiver contato com o orientador por mais de 30 dias consecutivos, o discente será comunicado, pela secretaria do Programa, acerca do início do procedimento de desligamento.

Art. 16 - Decorrido até % (um quarto) do período letivo, é facultado ao aluno requerer à Secretaria do Programa o trancamento de inscrição em disciplina, desde que com a anuência do orientador.

Parágrafo único - O aluno não poderá requerer

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

mais do que 2 (dois) trancamentos de inscrição em disciplinas durante o tempo em que estiver matriculado no Curso de Mestrado ou 3 (três) no Curso de Doutorado.

Art. 17 - No semestre letivo em que o aluno optar por não cursar nenhuma disciplina ou que já tenha integralizado toda a carga horária exigida para o curso, deverá, mesmo assim, matricular-se em atividade no Programa.

Parágrafo único - A não inscrição em disciplinas ou realização da matrícula em qualquer dos semestres letivos acarretará o desligamento automático do Curso e a perda da matrícula institucional na UFRN.

Art. 18 - Poderão cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa discentes que se inscrevam como Alunos Especiais.

§ 1º - Fica a cargo do professor da disciplina admitir os alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número de alunos que admitirá.

§ 2º - O aluno não poderá cursar mais de 02 (duas) disciplinas no total e não poderá cursar mais de 01 (uma) disciplina por semestre, na condição de Aluno Especial e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em disciplina que o Aluno Regular.

Art. 19- O aluno regular do Programa deve comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, para o mestrado, e 2 (duas) línguas estrangeiras, para o doutorado

§ 1º - As línguas estrangeiras consideradas para efeito do que estabelece este artigo são o inglês, o francês e o espanhol.

I - A proficiência em língua portuguesa também será admitida nos casos em que o aluno tem a Língua Brasileira de Sinais com língua materna

II - Estrangeiros não nativos em Língua Portuguesa também poderão apresentar Certificado de Proficiência ou similar em língua portuguesa

§ 2º Os alunos do mestrado devem apresentar certificado do Exame de Proficiência ou similar no prazo de 12 meses a partir da data de ingresso no Programa

§ 3º - Os alunos do doutorado devem apresentar, em seu ingresso, certificado de habilitação em inglês e o certificado dos Exames de Proficiência ou similares na segunda língua estrangeira no prazo de 18 meses a partir da data de ingresso no Programa.

§ 4º - É permitido ao doutorando aproveitar o comprovante de habilitação obtido durante a realização do curso do mestrado, desde que este tenha sido emitido há menos de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII

Art. 20 - O orientador de Dissertação ou Tese deverá ser docente do quadro de professores permanentes do Programa ou, excepcionalmente, docente do quadro de professores colaboradores ou professores visitantes.

Art. 21 - Cabe ao orientador acompanhar o percurso do aluno em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação da dissertação.

Parágrafo único - Desde que se faça necessária, é possibilitada a mudança de orientador por solicitação do aluno ou do professor, feita mediante pedido por escrito à Coordenação do Programa, que comunicará o fato ao Colegiado e à Secretaria do Programa para as providências administrativas.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22 - O Exame de Qualificação do aluno de Mestrado, atividade obrigatória, ocorrerá até o 14º mês do curso; o de Doutorado ocorrerá ao até o 20º mês do curso, e se dará da seguinte forma:

I- Apresentação do andamento da Dissertação ou Tese, através de trabalho escrito, segundo modelo definido pelo Colegiado, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora, composta de 2 (dois) professores convidados, e o orientador, indicada por este último e aprovada pela Coordenação.

I - Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno. O Exame de Qualificação não tem caráter aprovativo nem o seu contrário;

II - O Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

III - No caso do Doutorado, o aluno deverá ainda submeter a sua tese já em estado avançado de desenvolvimento para Exame de Qualificação de Pré-Defesa, até o 42º mês do doutorado, aplicando-se a mesma regra para composição da banca do exame de qualificação.

CAPÍTULO X DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DE TESE

Art. 23 - Para habilitar-se à defesa de tese ou dissertação, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter cumprido a carga horária mínima exigida, assim como as disciplinas obrigatórias para o curso no qual está matriculado;

II - Ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo 1 (um) para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado, dos quais obrigatoriamente 1 deve ser em língua inglesa;

III - Ter sido aprovado em exame de qualificação para o curso de mestrado e no exame de qualificação e no exame de pré- defesa para o curso de doutorado.

IV - Ter obtido coeficiente de rendimento (CR) mínimo de 3,5 para o curso de mestrado e de 4,0 para o curso de doutorado.

§ 1º - para a Defesa de Dissertação ou Tese, o aluno deverá depositar, no sistema de gestão acadêmica do programa, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, o exemplar de sua dissertação ou tese.

§ 2º - Após aprovação da banca, cabe ao aluno providenciar as cópias necessárias para os membros da banca.

Art. 24 - O orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora a ser aprovada pelo Colegiado. A Banca Examinadora da dissertação terá, pelo menos, 3 (três) membros, incluindo o orientador (presidente) e, pelo menos, 1 (um) externo à UFRN; a da Tese terá, pelo menos, 5 (cinco) membros, incluindo o orientador (presidente) e, pelo menos, 2 (dois) membros externos à UFRN.

Art. 25 - Como resultado da defesa de dissertação ou tese, a banca deve deliberar por APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO.

§1º - Poderá a Banca Examinadora exigir correções na normatização da escrita e outras que se fizerem necessárias. A emissão do diploma é condicionada ao atendimento das correções exigidas, ficando o orientador responsável por atestar no sistema de Gestão Acadêmica da UFRN que as alterações foram realizadas no tempo estipulado pela banca, que deve ser no máximo de 90 dias;

§2º - Após a aprovação definitiva, a entrega da versão final da dissertação ou tese e documentação exigida deverá estar em acordo com as normas da PPG-UFRN.

Art. 26 - O resultado final da Defesa será registrado em Ata e na folha de correções, na qual deverão constar informações relativas à avaliação, as correções necessárias e o tempo designado para tal, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora e pelo discente.

Parágrafo único - Compete à Secretaria do Programa tomar as providências cabíveis para registro das informações concernentes à Defesa, bem como solicitar ao aluno documentos necessários para dar prosseguimento ao processo de liberação do Diploma de Mestre ou Doutor, de acordo com as normas da PPG- UFRN.

Art. 27 - A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre ou Doutor em Estudos Urbanos e Regionais se darão em conformidade com a legislação em vigor na UFRN.

CAPÍTULO X DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 28- As bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento e/ou UFRN para os discentes do Programa deverão ser distribuídas pela Comissão de Bolsas, segundo critérios aprovados pelo Colegiado e de acordo com as recomendações das agências de fomento.

Parágrafo Único - A Comissão de Bolsas será eleita anualmente pelo Colegiado, de acordo com as normas vigentes na UFRN.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, conforme suas atribuições específicas, estatutárias e regimentais.

Art. 30 - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais passa a reger-se pelo presente Regimento Interno na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal, 02 de março de 2023.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Estudos Urbanos e Regionais



Emitido em 02/02/2023

REGIMENTO Nº 4/2023 - PPEUR (13.59)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/03/2023 08:02)

SARA RAQUEL FERNANDES QUEIROZ DE MEDEIROS

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

PPEUR (13.59)

Matrícula: ###585#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo:
REGIMENTO, data de emissão: **08/03/2023** e o código de verificação: **0b1f78b6ae**